

**GG**  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.**

**PROCESSO Nº 001/1.06.0070436-3  
FALÊNCIA**

**CÓPIA**

**A MASSA FALIDA DE REGIOPEÇAS S.A.**, vem, por sua Administradora Judicial, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo falimentar em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

**1.** Na manifestação deste Administrador Judicial às fls. 2016/18, foi esclarecido que os credores Renato Hunter e Anete Cristina Baldissera dal Corso já tiveram seus créditos parcialmente adimplidos de acordo com a capacidade da massa falida (alvarás fls. 2006 e 2008), bem como que restaria pendente de pagamento o crédito do Sr. Rafael da Silva Marques.

Contudo, o referido credor, o qual tem o valor disponível reservado em conta vinculada ao processo de falência, não foi localizado, tendo o signatário postulado pela expedição de ofício aos órgãos de praxe para obtenção dos dados ou, alternativamente, a exclusão deste do rol de credores.

No despacho da fl. 2027, diante do certificado à fl. 2024, foi excluído o Sr. Rafael da Silva Marques do rateio realizado, com inclusão de Gentil Silveira Borba pelo valor de R\$3.000,00, restando determinado o adimplemento deste.

**2.** Desta forma, diante do disposto no despacho da fl. 2027, onde há determinação para este Administrador Judicial informar o valor proporcional a ser pago ao credor Gentil Silveira Borba, bem como de qual conta deve ser resgatada a quantia para pagamento, seguem abaixo as considerações para adimplemento do crédito.

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis@guardadvogados.com.br](mailto:luis@guardadvogados.com.br)  
[www.guardadvogados.com.br](http://www.guardadvogados.com.br)

RECEBIDA EM 07/06/2016 ÀS 14:05 HORAS  
SECRETARIA

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tendo em vista que todos os demais credores receberam apenas o percentual de 57,9251% de seus créditos, em respeito ao princípio norteador do processo falimentar do *pars conditio creditorum*, que determina o tratamento igualitário de credores, deve ser pago ao credor o valor de **R\$1.737,75**.

Ainda, em contato com o procurador do credor, Dr. Angelo César Diel, foram obtidos os dados da conta para expedição de alvará eletrônico:

Angelo Diel Advogados Associados  
CNPJ 06266730-0001-15  
Caixa Econômica Federal  
Agência 2716 – Operação 003 – pessoa jurídica  
Conta 309-6

Por fim, informo que os valores devem ser retirados da conta judicial da massa falida nº **0621.860571.6.38**.

**Ante o exposto**, requer digno-se Vossa Excelência determinar seja expedido alvará eletrônico em favor do credor Gentil Silveira Borba, no valor de R\$1.737,75, a ser depositado na conta de seu procurador, informada no item 2 desta manifestação, cujos recursos devem ser retirados da conta judicial nº **0621.860571.6.38**.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2019.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)  
[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)